

## **RESOLUÇÃO N° 53/2004**

(Publicada no Diário Oficial de 08/10/2004)

Alterada pelas Resoluções nºs 09/07, 170/12, 177/13, 49/14, 77/14 e 82/14.

Ver Resolução nº 09/2007, que negou provimento ao recurso impetrado no processo nº 1100070007825.

Revogada pela Resolução nº 177/13.

Re vigorada pela Resolução 49/14 por prazo limitado os efeitos desta resolução, aos benefícios do DESENVOLVE.

Ver Resolução nº 77/14, que também Cancelou os efeitos da Resolução 177/13.

### **Habilita a TRM RESINAS TERMOPLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da TRM RESINAS TERMOPLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 64.537.988/0003-77, localizado no município de Camaçari - Bahia, para produzir masterbatch e compostos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**I -** diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**b)** nas aquisições internas de polietileno, polipropileno e dióxido de titânio, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade nºs 2431-7/00 e 2419-8/00, nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**c)** nas importações de copolímeros de polipropileno (NCM 3902.30.00), copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (NCM 3903.30.20), tereftalato de polibutileno (NCM 3907.99.19), poliamida-6 com carga (NCM 3908.10.23), poliamida-6 sem carga (NCM 3908.10.24), nos termos do inciso IX, de negros de carbono (NCM 2803.00.19), nos termos do inciso XV, de polietileno linear (NCM 3901.10.10), polietileno sem carga (NCM 3901.10.92), copolímeros de etileno e acetato de vinila (NCM 3901.30.10), copolímero etileno/acetato (NCM 3901.30.90), polipropilenos com carga (NCM 3902.10.10), polipropilenos sem carga (NCM 3902.10.20), nos termos do inciso XXXV, e de ultramar e suas preparações (NCM 3206.41.00), outras preparações antioxidianas/outros estab. comp. para plástico (NCM 3812.30.29), copolímeros de estireno-acrilonitrila (NCM 3903.20.00), pigmentos suas preparações (NCM 3204.17.00) e ceras artificiais de polietileno (NCM 3404.90.12), nos termos do inciso XLVI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e

**Nota:** A alínea “c” foi acrescentada ao inciso “I” do art. 1º pela Resolução nº 82 de 23/09/14, DOE de 27 e

**28/09/14, efeitos a partir de 27/09/14.**

**d)** nas aquisições internas de pigmentos tipo rutilo, com dióxido de titânio (NCM 3206.11.19) e negros de carbono (NCM 2803.00.19), nos termos dos incisos XII e XV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**Nota:** A alínea “d” foi acrescentada ao inciso “T” do art. 1º pela Resolução nº 82 de 23/09/14, DOE de 27 e 28/09/14, efeitos a partir de 27/09/14.

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Nota:** A redação atual do inciso “II” do art. 1º foi dada pela Resolução nº 170/12, de 18/12/12, DOE de 22 e 23/12/12.

**Redação originária, efeitos até 21/12/12:**

*“II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.”*

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões, 07 de outubro de 2004.**

**OTTO ALENCAR**  
Presidente